LIGA SUPER BASKETBALL – LSB

NOTA TÉCNICA E REGULAMENTO DE RECEBIMENTO E RATEIO DOS RECURSOS ORIUNDOS DAS APOSTAS DE QUOTA FIXA EXERCÍCIOS DE 2025 / 2026

Dispõe sobre as regras de recebimento, repartição, pagamento e prestação de contas dos recursos vinculados às competições organizadas pela LSB, nos termos do art. 30 da Lei nº 13.756/2018 e da Portaria SPA/MF nº 41/2025.

A Liga Super Basketball – LSB, por deliberação de sua Diretoria, aprova e publica o presente instrumento para disciplinar o recebimento e a repartição dos recursos relacionados às competições realizadas nos exercícios de 2025 e 2026, observada a legislação aplicável e os direitos dos beneficiários.

I – Objeto, abrangência e critérios

Art. 1º – Este instrumento aplica-se aos recursos de apostas de quota fixa atribuídos às competições organizadas pela LSB realizadas em 2025 e 2026, ainda que o cálculo, pagamento ou rateio ocorram posteriormente.

Parágrafo único. Cada valor recebido será vinculado, sempre que possível, à respectiva competição, período de apuração e relação de beneficiários, considerando relatórios e documentos fornecidos pelo agente operador.

Art. 2º – O rateio das competições nacionais elegíveis observará os seguintes percentuais sobre o montante efetivamente devido à LSB e aos demais beneficiários da respectiva competição:

Beneficiário	Percentual
Liga Super Basketball – entidade organizadora	50%
Equipes/entidades de prática esportiva participantes elegíveis	25%
Atletas participantes elegíveis	25%

§ 1º A parcela de 25% das equipes será dividida em cotas iguais entre as entidades de prática esportiva participantes da competição a que se referir o recurso, desde que regularmente identificadas e habilitadas.

§ 2º A parcela de 25% dos atletas será dividida em cotas iguais entre os atletas efetivamente participantes da respectiva competição, observados os registros oficiais e a identificação documental.

§ 3º A parcela destinada aos atletas não integra a remuneração das equipes e não poderá ser retida ou redistribuída por elas; os repasses serão processados diretamente

pela LSB aos respectivos beneficiários, ou a seus representantes legais quando cabível.

§ 4º Os percentuais desta norma serão aplicados separadamente por competição e pelo valor efetivamente atribuído a ela, sem confusão com receitas de outras competições.

Art. 3º – Para competições internacionais, a LSB observará as hipóteses específicas previstas no art. 30, § 7º, da Lei nº 13.756/2018 e no art. 3º, §§ 3º e 4º, da Portaria SPA/MF nº 41/2025, conforme a natureza do evento e a presença ou não de participantes integrantes do Sistema Nacional do Esporte.

Parágrafo único. Quando houver direito de equipes e atletas à repartição, será aplicado o critério do art. 2º, desde que juridicamente cabível. Nas hipóteses de destinação integral à organização nacional competente previstas na legislação, observar-se-á a regra legal específica, sem extensão automática dos percentuais do art. 2º.

II – Recebimento e procedimentos financeiros

Art. 4º – A LSB atuará como centralizadora operacional do recebimento dos valores atribuídos às suas competições, recebendo o montante integral destinado ao conjunto dos beneficiários previstos neste instrumento e promovendo, na sequência, os repasses às equipes e aos atletas, conforme a legislação, a documentação comprobatória e os ajustes necessários com o agente operador.

§ 1º A centralização operacional não altera a titularidade das parcelas definidas no art. 2º.

§ 2º A LSB deverá manter registros individualizados por competição, agente operador, exercício de referência, valor recebido, beneficiário e comprovante de pagamento.

Art. 5º – Para recebimento pela LSB, informam-se os seguintes dados bancários:

• Banco PagSeguro (290)

• Agência: 0001

• Conta corrente: 07841968-6

• CNPJ: 19.881.878/0001-01

• Pix: 19.881.878/0001-01

Art. 6º – Os valores devem vir acompanhados de relatório do agente operador que permita identificar, no mínimo, a competição de referência, o período de apuração, a base de cálculo e o montante pago.

§ 1º Recebidos os recursos e a documentação suficiente, a LSB realizará a identificação dos beneficiários e a conferência dos dados bancários e cadastrais necessários aos pagamentos.

§ 2º Os pagamentos às equipes e aos atletas serão feitos preferencialmente por transferência bancária ou PIX para contas de titularidade dos beneficiários, com comprovantes arquivados pela LSB.

§ 3º Quando o beneficiário for menor de idade, o pagamento observará os requisitos legais de representação ou assistência e a documentação pertinente.

§ 4º Em caso de dados insuficientes, divergências, impossibilidade comprovada de pagamento ou dúvidas quanto à legitimidade do beneficiário, a parcela correspondente permanecerá segregada e identificada, sem incorporação à receita própria da LSB, até sua regularização ou definição juridicamente adequada.

III – Transparência e disposições finais

Art. 7º – A LSB manterá demonstrativos da distribuição de cada repasse, com indicação dos percentuais e valores destinados à organização, às equipes e aos atletas, preservados os dados pessoais protegidos por lei.

Art. 8º – Esta Nota Técnica e Regulamento substitui, integralmente, as notas técnicas, orientações e disposições internas anteriores da LSB que tratem do recebimento e rateio de recursos oriundos das apostas de quota fixa, prevalecendo seus critérios para os exercícios de 2025 e 2026, respeitados os pagamentos validamente concluídos, direitos constituídos e a legislação aplicável.

Art. 9º – Este instrumento entra em vigor na data de sua aprovação formal, disciplinando os recursos referentes às competições dos exercícios de 2025 e 2026, inclusive valores ainda pendentes de recebimento ou repartição.

Art. 10º - A LSB ressalta que, neste momento, não há como precisar o montante exato dos valores a serem recebidos a título de repasse oriundo das apostas de quota fixa. Assim, o critério de rateio definido nesta nota técnica poderá sofrer ajustes em função da efetiva quantia repassada, uma vez que valores demasiadamente reduzidos podem inviabilizar a divisão proporcional entre a organização, todas as equipes, atletas e demais beneficiários, hipótese em que a Diretoria Executiva deliberará por solução que assegure a razoabilidade e a viabilidade da repartição, sempre resguardando a transparência e a segurança jurídica.

Art. 11º - A LSB se reserva ainda ao direito de revisar estas regras de acordo com alterações legislativas, regulamentares ou deliberações de seus órgãos internos.

Nova Iguaçu 01 de Outubro de 2026

Marcos Guinancio - Presidente
Liga Super Basketball – LSB